

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**CURSO GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

**Instrução Normativa NDE/GESTÃO DA INFORMAÇÃO/FIC nº 01/2016**

Normatiza a oferta de disciplinas em caráter especial nas modalidades Acompanhamento Especial e Turma Especial, e dispõe sobre os requisitos vinculados a esta, no âmbito do curso Gestão da Informação.

**Art. 1.** Esta Resolução regulamenta a oferta de disciplina em caráter especial com o fim de propiciar a integralização do curso de graduação em consonância com o Projeto Pedagógico, estabelecendo as seguintes modalidades:

**I – Acompanhamento Especial**, quando a disciplina for ofertada para, no máximo, 4 (quatro) alunos, para nivelamento do fluxo e para conclusão deste;

**II – Turma Especial**, em se tratando de oferta necessária para um número igual ou superior a 5 (cinco) alunos, para nivelamento de seu fluxo, desde que não seja concomitante ao fluxo regular.

§ 1º Será permitida, ao discente, uma única matrícula em cada disciplina ofertada em caráter especial.

§ 2º Será permitido, ao discente, matrícula em no máximo 3 (três) disciplinas ofertadas em caráter especial até sua integralização curricular.

**Art. 2.** A oferta, o acompanhamento e a execução de disciplinas em caráter especial é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

**Art. 3.** A matrícula do discente em disciplina na modalidade Acompanhamento Especial deverá obedecer às seguintes exigências:

**I –** Demanda comprovada através de requerimento do aluno à Coordenação de Curso, o que deve ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias antes do início do período de matrícula do semestre letivo em que será pleiteada a matrícula na referida disciplina;

**II –** Prazo para conclusão do curso menor ou igual a 2 (dois) semestres letivos;

**III –** Percentual de carga horária integralizada maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo único.** A matrícula do discente em disciplina na modalidade Turma Especial segue os parâmetros normais de matrícula previsto no RGCG da universidade, estando qualquer aluno ativo no curso apto a se matricular na mesma, sujeitando-se às restrições previstas no PPC do curso em relação à pré-requisitos.

**Art. 4.** A oferta da disciplina na modalidade Acompanhamento Especial ou Turma Especial obedecerá às seguintes exigências:

**I –** Disponibilidade docente, sem prejuízo da oferta das disciplinas do fluxo regular;

**II –** Disponibilidade de espaço físico;

**III –** Concordância com o Projeto Pedagógico do curso;

**IV –** Apresentação do Programa Geral das Disciplinas;

**V –** Apresentação do cronograma de execução das disciplinas;

**VI –** Apresentação do Plano de Acompanhamento Individual do Aluno.

**§ 1º** Caberá ao Núcleo Docente Estruturante do curso a aprovação da oferta de disciplina em caráter especial.

**Art. 5.** O cômputo da Carga Horária Acessória (CHA) vinculada à disciplinas na modalidade Acompanhamento Especial deverá ser igual à quantidade de horas-aula da disciplina em questão.

Parágrafo Único. A Carga Horária Acessória (CHA) vinculada à disciplinas na modalidade Turma Especial seguirá os mesmos parâmetros definidos na Resolução CONSUNI 32/2013.

**Art. 6.** Os casos omissos serão julgados pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

**Art. 7.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.